

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

*(aprovado pela Resolução CONSUV n. 08/2012,
de 20/12/2012)*

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.....	2
CAPÍTULO II - DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DIDÁTICO E DE ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> - CODAP.....	5
CAPÍTULO V - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	5
SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS	5
SEÇÃO II - DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO	6
SEÇÃO III - DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DA UNIVERSIDADE	7
SEÇÃO IV - DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES	7
SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE ORIENTADORES	8
SEÇÃO VI - DA CO-ORIENTAÇÃO	9
SEÇÃO VII - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA	9
SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO.....	11
SEÇÃO IX - DOS PRAZOS.....	11
SEÇÃO X - DOS CRÉDITOS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	11
SEÇÃO XI - DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO.....	13
SEÇÃO XII - DAS DISSERTAÇÕES E DAS TESES	14
SEÇÃO XIII - DAS BANCAS EXAMINADORAS.....	14
SEÇÃO XIV - DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	15
SEÇÃO XV - DO MESTRADO PROFISSIONALIZANTE	16
SEÇÃO XVI - DOS CRITÉRIOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO	17
SEÇÃO XVII - DOS TÍTULOS	17
SEÇÃO XVIII - DO RECONHECIMENTO DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS.....	17
CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	18
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 1º A Universidade de Franca oferece cursos de pós-graduação *stricto sensu*, destinados a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação que atendem às exigências contidas no art. 44, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96, na Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001, no art. 38 do Regimento Geral da Universidade de Franca, neste Regulamento e legislação complementar pertinente.

§1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* objetivam proporcionar formação científica aprofundada, desenvolvendo no aluno a capacidade para o ensino, a pesquisa e a extensão, enfatizando as atividades de pesquisa como elemento de realimentação do processo de aprendizagem da pós-graduação de caráter acadêmico e como elemento de profissionalização específica da pós-graduação não acadêmica.

§2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreendem um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas pela orientação de um docente titulado, visando à formação de docentes para o ensino superior, pesquisadores e aprimoramento de profissionais para o mercado de trabalho.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são divididos em dois níveis, Mestrado e Doutorado, diferenciados pela profundidade e amplitude dos estudos.

§1º Os programas de mestrado acadêmico buscam a formação didático-pedagógica do pós-graduando e sua introdução na pesquisa, preparando-o para o mercado de trabalho, em especial, para o magistério do ensino superior, possibilitando a continuidade de seus estudos pós-graduados, em nível de Doutorado.

§2º Os programas de mestrado profissionalizante visam à formação de profissionais pós-graduados aptos a atuarem em atividades técnico-científicas e de inovação, com aprofundamento diferenciado da formação científica ou profissional.

§3º Os programas de doutorado visam não somente à complementação didático-pedagógica do pós-graduando e sua formação como pesquisador com capacidade para gerar e transmitir conhecimentos, titulando-o para docência no ensino superior, mas também a seu aprimoramento para o mercado de trabalho.

Art. 3º É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese desde que prevista nos regulamentos específicos dos programas de Doutorado desta Universidade.

Parágrafo único. A defesa direta de tese de doutorado só pode ser feita se a Universidade oferecer programa de doutorado reconhecido na mesma área do conhecimento, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação, compreendendo os programas de mestrado e doutorado, são constituídos das seguintes áreas:

I - área de concentração;

II - área de domínio conexo.

§1º Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá o objetivo principal dos estudos e das atividades de pesquisa do pós-graduando.

§2º Por área de domínio conexo entende-se aquele conjunto de disciplinas não pertencentes à área de concentração, mas consideradas necessárias para a formação complementar do pós-graduando.

Art. 5º Os programas de pós-graduação deverão ser compostos por variado elenco de disciplinas, possibilitando a escolha pelo pós-graduando, respeitando as especificidades de cada programa.

Art. 6º O pós-graduando em nível de mestrado, além da frequência obrigatória às disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, deverá preparar uma dissertação, que terá defesa pública perante Banca Examinadora.

Art. 7º O pós-graduando em nível de doutorado, além da frequência obrigatória às disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, deverá elaborar uma tese, com base em investigação original, que terá defesa pública perante Banca Examinadora, observado o disposto no inciso I, do art. 79 deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação traçar diretrizes para orientar a ação da Reitoria nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme preceitua o § 5º do art. 15 do Regimento da Reitoria.

Parágrafo único. São, ainda, atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, quanto aos cursos de pós-Graduação *stricto sensu*:

I - planejar, executar, supervisionar e avaliar as atividades dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, assessorada pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, após aprovação dos mesmos pelo Conselho Superior Universitário – CONSUV;

II - cumprir os regulamentos e demais normas legais referentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como propor alterações nos respectivos regulamentos e submetê-los à aprovação do Conselho Superior Universitário – CONSUV, nos termos do art. 8º, inciso IV do Estatuto da Universidade.

III - analisar, emitir parecer e encaminhar à Reitoria as propostas de credenciamento de disciplinas para serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade;

IV - supervisionar e avaliar as atividades das áreas de concentração e de domínio conexo dos programas de mestrado e doutorado;

V - validar reconhecimento de créditos obtidos fora da Universidade;

VI - analisar e julgar solicitações de reestruturação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

VII - julgar recursos contra atos da Comissão de Pós-Graduação – CPG – referentes ao ensino de pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG;

IX - propor à Reitoria as estruturas das áreas novas ou reformuladas, para análise e encaminhamento à aprovação pelo Conselho Superior Universitário - CONSUV;

X - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XI - divulgar calendários;

XII - propor as épocas e prazos de matrículas;

XIII - propor o número de vagas para o mestrado e para o doutorado, por área de concentração do programa ao Conselho Superior Universitário – CONSUV, nos termos do art. 8º, inciso VIII do Estatuto da Universidade;

XIV – decidir sobre os pedidos de equivalência de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, com fundamento no parecer exarado pelo respectivos Colegiados Didáticos e de Administração dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* - CODAP

XV - aprovar o credenciamento, descredenciamento e o credenciamento dos orientadores e co-orientadores indicados pelos respectivos Colegiados Didáticos e de Administração dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* – CODAP, *ad referendum* da Reitoria;

XVI – aprovar, *ad referendum* da Reitoria, a co-orientação de orientador já credenciado no programa, nos termos do art. 40 deste Regulamento;

XVII - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as diferentes Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, de dissertação e de tese;

- XVIII - designar os membros titulares e suplentes dos Colegiados Didáticos e de Administração dos programas de mestrado e doutorado – CODAPs;
- XIX - propor à Reitoria nova matrícula de pós-graduandos desligados do programa;
- XX – designar os membros da Comissão dos Exames de Seleção dos candidatos aos diversos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º A Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação será assessorada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), designada pelo Reitor e composta pelos seguintes membros:

- I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, seu presidente nato;
- II - pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado;
- III - por 1 (um) representante docente de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, indicado pelo respectivo Coordenador do curso, com mandato por tempo integral, demissível *ad nutum*.

Art. 10. Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG):

- I - assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação em todas as suas atividades;
- II - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de todos os programas de mestrado e doutorado;
- III - julgar solicitações e recursos referentes aos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, respeitando as especificidades de cada programa, para defesa da dissertação ou tese, nos termos dos artigos 54 a 56 deste Regulamento;
- V - decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, por até 12 (doze) meses, contínuos ou fracionados, nos termos do art. 51 e seu parágrafo único deste Regulamento;
- VI - decidir sobre pedidos de rematrículas de pós-graduandos desligados de programas de pós-graduação *stricto sensu*, observada a natureza do curso e suas disciplinas;
- VII - coordenar as atividades didático-científicas da pós-graduação;
- VIII - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de disciplinas, orientadores e co-orientadores, submetendo-o à aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- IX - designar, quando necessário, orientadores de programas, definindo o momento da escolha de orientador pelo candidato ao mestrado ou doutorado;
- X - analisar solicitações e decidir sobre mudanças de orientador;
- XI - autorizar a contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Universidade;
- XII - indicar os membros titulares e suplentes que constituirão as diferentes Bancas Examinadoras de Exame Geral de Qualificação, de Dissertação e de Tese;
- XIII – sugerir, ao Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes dos membros que deverão compor as Comissões dos Exames de Seleção dos candidatos aos diversos programas de pós-graduação;
- XIV - propor regulamentação para a elaboração e execução de provas de proficiência em línguas estrangeiras;
- XV - deliberar sobre dispensa da prova para candidatos portadores de diploma de bacharel, de licenciatura ou de demais documentos expedidos por instituições estrangeiras, em qualquer língua exigida pelo programa;
- XVI - deliberar sobre o *modus faciendi* das provas de seleção dos candidatos ao programa, podendo, inclusive, fixar notas de corte;

XVII - responsabilizar-se pelo cabal desenvolvimento dos Programas, segundo as normas emanadas pelos órgãos normativos do Sistema Federal de Ensino.

Art. 11. A Comissão de Pós-Graduação – CPG – reunir-se-á sempre que seus membros forem convocados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º As reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG – devem ser secretariadas pela Secretária da Pós-Graduação, que lavrará todas as atas.

§2º Na ausência do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, as reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG – serão presididas pelo Coordenador do programa mais antigo desta Universidade.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DIDÁTICO E DE ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - CODAP

Art. 12. O Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP, designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa dos programas de mestrado/doutorado, com modo de atuação, funções e competências estabelecidas nos Regulamentos específicos de cada programa.

Art. 13. Os Coordenadores dos Programas de Mestrado/Doutorado serão assessorados em termos didático-pedagógicos e administrativos por um Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP.

Art. 14. O Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP – será constituído:

- I - pelo Coordenador do Programa, que será seu presidente nato;
- II - pelo vice-coordenador do Programa;
- III - por 01 (um) representante docente de cada uma das linhas de pesquisa das Áreas de Concentração do Programa, portador do título de doutor ou grau equivalente;
- IV - por 01 (um) representante discente, regularmente matriculado no Programa.

§1º Os representantes docentes e discentes, envolvendo titulares e suplentes, serão eleitos e exercerão seus mandatos, conforme normas expressas nos Regulamentos específicos dos programas de mestrado/doutorado.

§ 2º As atribuições do Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP – estão expressas nos Regulamentos específicos dos respectivos Programas.

CAPÍTULO V DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 15. As disciplinas que compõem as áreas de concentração e de domínio conexo deverão ser credenciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – da Universidade por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, *ad referendum* da Reitoria.

Art. 16. No julgamento do pedido de credenciamento, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – da Universidade, a análise deve levar em conta a importância e o mérito da disciplina junto ao programa, bem como a competência, titulação e produtividade dos docentes responsáveis pela mesma.

Art. 17. Cada disciplina terá até 5 (cinco) professores responsáveis, com títulos de Doutor, no mínimo, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade pedagógica e profissional.

§ 1º Excepcionalmente, na disciplina Seminários, admitir-se-á um número de professores superior ao referido no *caput* deste artigo, desde que pedagogicamente justificado.

§ 2º O notório saber, reconhecido por universidade com Curso de Doutorado em área afim, poderá suprir exigência de título acadêmico, nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Em casos excepcionais, admitem-se mestres e especialistas, para ministrarem disciplinas específicas, autorizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – da Universidade, obedecidas as normas da CAPES.

Art. 18. As áreas elencadas no art. 4º deste Regulamento podem ser atualizadas, periodicamente, com representação do conjunto de suas disciplinas, pelo Coordenador do respectivo curso e/ou programa para recredenciamento junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO

Art. 19. Os mestrandos e doutorandos deverão atender às exigências de rendimento escolar e frequência, de acordo com critérios estabelecidos pelas normas regimentais, por este Regulamento e pelos regulamentos específicos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 20. O aproveitamento em cada disciplina deverá ser avaliado através de provas e/ou seminários, trabalhos e projetos e demais instrumentos de avaliação considerados necessários, a critério dos professores.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado em cada uma das disciplinas dos programas de mestrado e doutorado o aluno que, no prazo previsto, cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

I - alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas para cada disciplina;

II - alcançar a média 7,0 (sete inteiros), ou conceito C na avaliação de seu aproveitamento em relação aos programas de cada disciplina.

Art. 21. Considerar-se-á aprovado em língua estrangeira o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 5,0 (cinco inteiros), numa prova de proficiência que poderá ser aplicada pela Universidade ou por escola de línguas, conveniada com a Universidade.

§1º A escolha da língua estrangeira ficará a critério do Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP – respeitando-se a natureza e as especificidades de cada programa.

§2º Para os programas de mestrado será exigida proficiência em uma língua e para os programas de doutorado será exigida proficiência em 2 (duas) das línguas nos termos do parágrafo anterior, respeitando-se a natureza e as especificidades de cada programa.

§3º O candidato que apresentar diploma, comprovando que é bacharel ou licenciado nas línguas indicadas nos termos do §1º deste artigo, ou comprovante de proficiência em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, poderá solicitar, mediante requerimento instruído com os devidos comprovantes, a dispensa da prova de proficiência, desde que tenha sido realizada até 5 (cinco) anos antes.

§ 4º Será dispensado da prova de Língua Inglesa o candidato que apresentar impreterivelmente dentro do período de 6 (seis) meses após a efetivação da matrícula no programa, um dos seguintes documentos:

I - Test of English as Foreign Language –TOEFL;

II - International English Language Test – IELTS;

III - Test of English for Academic and Professional Purposes – TEAP.

§ 5º Os documentos referidos nos incisos do parágrafo anterior só serão considerados se atenderem ao mínimo de pontos ou notas determinados pela Comissão de Pós-Graduação, à luz da legislação pertinente.

Art. 22. Nos casos de disciplinas cursadas fora da Universidade, registrar-se-ão as especificações de cada disciplina, extraídas do histórico escolar apresentado, observando-se os créditos exigidos neste Regulamento.

Art. 23. Atendidos os requisitos do parágrafo único do art. 20 e do art. 21 e seus parágrafos deste Regulamento, a Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante requerimento do interessado, providenciará certidão, atestando que ele concluiu os estudos da(s) disciplina(s), e proficiência em língua estrangeira. A certidão conterà:

I - nome da disciplina e respectiva área;

II - carga horária total e os créditos com a respectiva frequência;

III - aprovação, nota ou conceito.

Art. 24. O docente responsável por disciplina de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última aula de sua disciplina, as médias das notas atribuídas aos alunos nela matriculados, para efeito de publicação pela Secretaria de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. A partir da data da divulgação das médias, o pós-graduando terá 05 (cinco) dias úteis de prazo para solicitar revisão das mesmas.

SEÇÃO III

DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DA UNIVERSIDADE

Art. 25. As disciplinas cursadas fora da Universidade poderão ser aceitas para contagem de créditos, conforme o disposto no § 3º do art. 56 deste Regulamento, respeitando-se as especificidades de cada programa.

Art. 26. Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a Universidade e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – da Universidade, ouvidas a Reitoria e a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

SEÇÃO IV

DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES

Art. 27. Cada curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado, terá um coordenador e um vice-coordenador, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e nomeados pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade de Franca.

§ 1º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador são de 3 (três) anos, demissíveis *ad nutum*, permitida a recondução, a critério do Reitor da Universidade de Franca.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador a que se refere o *caput* deste artigo deverão pertencer ao corpo docente do curso e serem portadores do título mínimo de doutor, obtido na área do curso, em programa de pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 28. Compete aos coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado:

I - coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação dos programas sob sua responsabilidade;

II - assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação na gestão do processo administrativo e pedagógico de seu programa, zelando pela qualidade do ensino e pela integração de suas disciplinas;

III - administrar e representar o curso de pós-graduação *stricto sensu* onde se fizer necessário, cumprindo e fazendo cumprir suas normas e decisões emanadas por órgãos superiores;

IV - participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG, presidindo-as, na ausência do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, desde que obedecido o disposto no § 2º do art. 11 deste Regulamento;

V - acompanhar a frequência dos docentes e pessoal técnico do programa, propondo planos de reposição de carga horária e reorganizando o horário das aulas;

VI – solicitar, ao Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, providências de interesse para o programa que coordena;

VII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas pelas normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares ou por delegação superior;

VIII – preparar o vice-coordenador para a possibilidade de vir e ser o próximo coordenador do programa.

Art. 29. Compete ao vice-coordenador:

I – colaborar com o coordenador em todas as suas atividades;

II – desempenhar outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo coordenador relacionadas com os objetivos do programa;

III – substituir o coordenador em suas ausências temporárias.

Art. 30. O efetivo exercício da função de coordenador será gratificado mediante atribuição de *pró-labore* fixado pela Reitoria, *ad referendum* da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao vice-coordenador.

SEÇÃO V

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 31. Somente poderão ser credenciados e/ou recredenciados como orientadores os docentes portadores do título de Doutor, no mínimo.

Art. 32. A produção científica, artística, educacional e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento, em qualquer nível.

Parágrafo único. Considera-se como produção científica, artística, educacional e tecnológica, respeitando-se as especificidades de cada programa:

I - trabalhos completos publicados em periódicos nacionais e internacionais;

II - trabalhos completos publicados em Anais de Congressos, nacionais ou internacionais, com arbitragem de pares;

IV - produção artística valorizada por críticos profissionais;

V - patentes com registro nacional e internacional, de conformidade com a legislação pertinente;

VI - invenções e/ou contribuições à melhoria de processos científicos ou tecnológicos, mesmo que não publicados em função do sigilo profissional;

VII - livros e capítulos de livros;

VIII - vídeos de caráter científico, artístico, educacional e tecnológico produzidos pelo docente;

IX – materiais didáticos pedagógicos voltados para a educação básica.

X - orientações em nível de graduação e pós-graduação.

XI - aulas ministradas em disciplinas da pós-graduação.

Art. 33. A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento ou de outras instituições, deverão ser valorizadas como critério de credenciamento.

Art. 34. O credenciamento poderá ser pleno ou pontual.

§1º Considera-se credenciamento pleno aquele que permite ao credenciado orientar vários pós-graduandos;

§2º Considera-se credenciamento pontual aquele em que o credenciado é designado para orientar um aluno específico, em função do seu projeto de pesquisa.

Art. 35. No credenciamento a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação levará em conta o número de pós-graduandos que o candidato já orientou nos últimos 3 (três) anos, o número de evasões de alunos orientados pelo docente e a existência ou não de produção científica derivada das dissertações ou teses orientadas.

Art. 36. Cada orientador poderá orientar, no máximo, 08 (oito) mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. Ao longo do triênio e para continuar credenciado no programa, o orientador deverá publicar textos científicos em periódicos e/ou livros de seletiva política editorial, preferencialmente com discentes e com adesão ao programa, devendo atingir o índice de produtividade, de acordo com as especificidades de cada programa, segundo recomendações da CAPES.

SEÇÃO VI DA CO-ORIENTAÇÃO

Art. 37. É permitida a co-orientação em todos os níveis.

Parágrafo único. O co-orientador deve, também, ser credenciado nos mesmos moldes do orientador.

Art. 38. A co-orientação deve ser proposta pelo orientador, com as devidas justificativas.

Art. 39. A Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação poderá autorizar a co-orientação nos casos de real aporte de saber para o pleno desenvolvimento do projeto de pesquisa, e não como mera duplicação de orientação.

Parágrafo único. Somente poderá haver um único co-orientador para cada projeto de pesquisa, e o docente indicado deverá ser portador de qualificações que redundem numa contribuição valiosa para uma determinada área do projeto.

SEÇÃO VII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 40. Para admissão nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o candidato deverá ser diplomado em um curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, respeitando-se as especificidades de cada programa.

Art. 41. O acesso aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser feito através de exame de seleção por mérito, precedido de inscrição.

§1º Os critérios de inscrição e seleção estão disciplinados nos regulamentos específicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e nos respectivos editais.

§2º O planejamento, a execução e a avaliação dos exames de seleção por mérito, dos diversos programas de pós-graduação *stricto sensu*, serão realizados pelas respectivas Comissões, indicadas pelos coordenadores dos programas e designadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, de acordo com o inciso XX do parágrafo único do art. 8º deste Regulamento.

§3º O número de vagas de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* será fixado, de acordo com o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 8º deste Regulamento.

Art. 42. Os processos seletivos para todos os cursos serão semestrais, anuais ou fluxo contínuo, respeitando-se as especificidades de cada programa.

Art. 43. O pós-graduando portador de deficiência, nos termos da legislação específica, poderá ser submetido a regime especial de adaptação, a critério de seu orientador.

Parágrafo único. As disciplinas ou trabalhos de adaptação não poderão ser computados para efeito de créditos.

Art. 44. O pós-graduando deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada ano, nas épocas e prazos fixados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 45. O pós-graduando que obtiver o título de Mestre, para prosseguir seus estudos com vistas ao Doutorado, deverá matricular-se novamente, obedecidas as exigências determinadas pelas normas regulamentares de cada programa.

Art. 46. No ato da matrícula no curso, os candidatos selecionados para os diversos programas de mestrado ou doutorado deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e preencher requerimento dirigido ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - xerocópia do diploma do curso superior;
- II - xerocópia do histórico escolar da graduação;
- III - xerocópias da cédula de identidade, do título de eleitor, do documento militar, do CPF, da certidão de nascimento ou de casamento;
- IV - duas fotografias 3 x 4 recentes;
- V - xerocópia de diploma do mestrado recomendado pela CAPES e reconhecido pelo Ministério da Educação, em caso de doutorado.

Parágrafo único. Os documentos constantes dos incisos I a III deverão ser autenticados ou virem acompanhados dos originais, para conferência.

Art. 47. No ato da matrícula o pós-graduando assinará, na condição de contratante, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a ACEF S/A, na condição de contratada, com o valor total anual do curso, fixado nos termos da legislação que disciplina as anuidades escolares.

§ 1º O valor total anual, com vigência de um ano, será dividido em doze parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos alternativos de pagamento, a critério da ACEF S/A, desde que não excedam o valor total anual, conforme o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º Os valores referidos neste artigo poderão ser reajustados, de acordo com os coeficientes legais aplicados para reajustamentos.

Art. 48. O pós-graduando que for desligado sem concluir o programa de pós-graduação em quaisquer dos níveis, e reingressar na mesma área de concentração ou em outra área da Universidade, no mesmo nível ou em nível diferente, terá o seu reingresso considerado como nova matrícula, mediante aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo único. O pós-graduando será desligado do programa de pós-graduação, tanto no nível de Mestrado quanto no de Doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - a pedido do interessado;
- II - reprovação pela 2ª (segunda) vez no Exame Geral de Qualificação;
- III - reprovação pela 3ª (terceira) vez na prova de proficiência em língua estrangeira;
- IV - se não efetuar a matrícula regularmente em cada ano, dentro dos prazos previstos no calendário escolar;
- V - se não fizer o depósito da dissertação de mestrado ou tese de doutorado nos prazos estipulados por este Regulamento.

Art. 49. A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - histórico escolar contendo todas as informações do primeiro programa;
- II - plano de trabalho aprovado pelo orientador;
- III - anuência do futuro orientador;
- IV - manifestação favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 50. Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula ao pós-graduando matriculado em programas de mestrado ou doutorado, desde que apresente rendimento

acadêmico suficiente em todas as disciplinas de no mínimo 1 (um) semestre do curso, ouvido o orientador.

Parágrafo único. O prazo global dos pedidos de trancamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.

Art. 51. Não será concedido o trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão de trabalhos de pós-graduação, exceto nos casos previstos em lei.

SEÇÃO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 52. É possível o aluno transferir-se de uma área de concentração para outra, no mesmo nível ou em nível diferente, desde que haja:

- I - vaga;
- II - solicitação com justificativa circunstanciada do interessado;
- III - documento que comprove que as linhas de pesquisa são afins;
- IV - aprovação dos orientadores;
- V - manifestação do futuro orientador sobre o plano de pesquisa;
- VI - manifestação favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

§1º Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e normas da nova área;

§2º A critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, os créditos cursados em outra área, poderão ser aceitos, parcialmente ou na totalidade.

SEÇÃO IX DOS PRAZOS

Art. 53. Os prazos máximos para a realização dos programas de mestrado e doutorado são os seguintes:

- I - o programa de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - o programa de doutorado deverá ser concluído no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.
- III – em caso de doutorado direto o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 54. O prazo para a realização do programa de mestrado ou doutorado inicia-se na data de matrícula do aluno e será contado até a defesa da respectiva dissertação ou tese, com base nos registros efetuados pela Secretaria de Pós-Graduação;

Art. 55. Em caráter excepcional, a Comissão de Pós-Graduação – CPG – poderá conceder até 12 (doze) meses de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de pós-graduação, em nível de doutorado e de até 6 (seis) meses, em nível de mestrado.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação e encaminhado previamente ao Orientador para manifestação conclusiva, devidamente justificada e, posteriormente, à Comissão de Pós-Graduação – CPG – para análise e decisão.

SEÇÃO X DOS CRÉDITOS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 56. Para o desenvolvimento das atividades dos programas de mestrado e doutorado, fixação de carga horária, sua distribuição entre as disciplinas e avaliação do desempenho discente, aplica-se o sistema de créditos.

§1º O crédito é a convencional relação, trabalho-tempo, usada para medida da atividade escolar, cuja unidade corresponde ao trabalho exercido, em demanda da aprendizagem, durante o tempo de 15 (quinze) horas/aula.

§2º As demais atividades, programadas e computadas, mas não mencionadas no parágrafo anterior, são desenvolvidas por meio de pesquisas levadas a termo pelo aluno, traduzindo-se na elaboração da dissertação ou tese e na preparação para o Exame Geral de Qualificação e Defesa Pública.

§3º O pós-graduando poderá aproveitar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos obtidos em outros programas recomendados pela CAPES, ou programas equivalentes da própria Universidade de Franca, a critério da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§4º Os critérios para aproveitamento dos créditos, nos termos do parágrafo anterior, serão definidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, ouvido o orientador.

Art. 57. O elenco de disciplinas da matriz curricular com seus respectivos créditos deverá constar dos Programas dos diferentes cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Na contagem dos créditos exigidos para o doutorado estão inseridos os créditos obtidos no mestrado, respeitando-se as especificidades de cada programa.

Art. 58. Poderão ser atribuídos créditos especiais em atividades complementares aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, respeitando-se as especificidades de cada programa, para as seguintes atividades:

I - trabalho completo, que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese, publicado em revistas nacionais ou internacionais, indexadas, respeitando-se o limite de 2 (dois) trabalhos por nível;

II - participação em estágios, cursos de extensão, de especialização ou aperfeiçoamento, previamente autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, que pelos seus programas ou conteúdos, digam respeito às atividades de pesquisa do pós-graduando interessado, respeitando-se o limite de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 59. Para a atribuição especial de créditos, o pós-graduando deverá instruir o seu pedido da seguinte forma:

I - requerimento solicitando a atribuição de créditos, instruído com cópia da separata e declaração do orientador de que o tema tem relação com o projeto de dissertação ou tese, no caso de trabalho completo.

II - requerimento solicitando a atribuição de créditos, instruído com autorização previamente concedida pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, e com o certificado especificando a carga horária total e declaração do orientador de que o tema tem relação com o projeto de dissertação ou tese, no caso de participação em estágios, cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 60. As atividades referidas no art. 58 deste Regulamento deverão coincidir com o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação e no nível requerido.

Art. 61. Os candidatos não vinculados a programas de pós-graduação poderão cursar disciplinas isoladas, como alunos especiais, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG – observado o disposto no art. 63 deste Regulamento.

Art. 62. Na eventual passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular, mediante aprovação em novo processo seletivo, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados, a juízo da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, com a aquiescência do orientador.

Art. 63. A soma dos créditos das disciplinas cursadas como aluno especial não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do mínimo de créditos exigido nas disciplinas constantes da organização curricular.

SEÇÃO XI DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 64. Cumpridos os créditos previstos no Projeto Pedagógico, compete ao orientador solicitar ao coordenador do programa para que proceda ao Exame Geral de Qualificação de seu orientando, de conformidade com os procedimentos adotados em cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O requerimento do orientador, instruído com a documentação necessária, deverá ser protocolado na Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 65. O Exame Geral de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) membros, devendo um deles ser o orientador do candidato, que a presidirá.

§1º Os membros da Banca Examinadora serão indicados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação dentre os Docentes do Programa, com título mínimo de doutor ou de notório saber, nos termos do § 1º do art. 17 deste Regulamento.

§2º Excepcionalmente poderão ser indicados portadores do título de Mestre, observado o disposto no § 2º do art. 17 deste Regulamento,

§3º Quando da indicação dos membros titulares, deverão ser indicados os suplentes.

Art. 66. A data e o local da Universidade para o Exame Geral de Qualificação serão fixados pela Secretaria da Pós-Graduação, em comum acordo com o orientador.

Parágrafo único. O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a designação da Banca Examinadora.

Art. 67. Os critérios e procedimentos para avaliação do Exame Geral de Qualificação serão definidos por normas regulamentares de cada programa, levando-se em consideração suas respectivas especificidades, com observância dos seguintes procedimentos:

I - o candidato poderá discorrer oralmente, por até 40 (quarenta) minutos, sobre o Relatório/Projeto de Pesquisa em desenvolvimento, respeitando-se as especificidades de cada programa;

II - cada examinador poderá argui-lo por até 30 (trinta) minutos sobre o Relatório/Projeto de Pesquisa, após o que o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores;

III - de comum acordo entre as partes, poderá haver diálogo e, nesse caso, somam-se os tempos;

IV - os examinadores deverão analisar o Relatório/Projeto de Pesquisa sob os aspectos de enquadramento dentro da área de concentração do programa e linha de pesquisa do orientador, levando-se em conta a relevância, atualidade e exequibilidade;

V - imediatamente após o término do Exame Geral de Qualificação, cada examinador expressará seu julgamento, considerando o candidato aprovado ou reprovado, devendo o resultado final ser proclamado publicamente;

VI - será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 68. Os programas de mestrado profissionalizante poderão optar por outro tipo de Exame Geral de Qualificação, incluindo aulas com duração entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos a serem ministradas pelos candidatos, observados os seguintes procedimentos mínimos:

Parágrafo único. A aula deverá ser ministrada em nível de graduação, sobre assunto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) pontos elaborada pela área.

Art. 69. Os programas poderão, também, optar por um sistema misto de Exames Gerais de Qualificação, associando os procedimentos definidos nos artigos. 64 e 65 e seus parágrafos.

SEÇÃO XII DAS DISSERTAÇÕES E DAS TESES

Art. 70. Considera-se dissertação de mestrado o trabalho realizado sob a supervisão de orientador, no qual o orientando demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado ou capacidade de utilização dos métodos de investigação científica, artística, tecnológica ou outra.

Art. 71. Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação científica que contenha contribuição original ao tema tratado.

Art. 72. As dissertações e teses deverão ser redigidas em português, com resumo preferencialmente em língua inglesa, respeitando-se as especificidades de cada programa.

Art. 73. Aprovado no Exame Geral de Qualificação e concluída a dissertação ou a tese, observados os prazos de duração do programa, o pós-graduando depositará as pró-formas de seu trabalho, acompanhadas de outro artigo para publicação, ou um capítulo de livro ou um livro, na Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, como condição adicional para sua qualificação, respeitando-se as especificidades de cada programa.

§1º Considera-se pró-forma o trabalho concluído, acabado tanto na sua pesquisa quanto na redação, porém, ainda passível de modificações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora antes da defesa.

§2º As dissertações e teses, em quantidade e prazos fixados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG – devem vir acompanhadas de requerimento subscrito pelo orientador, solicitando que seja marcada a defesa do trabalho de seu orientado, sugerindo os nomes para constituição da Banca Examinadora.

§3º Todos os requerimentos devem ser apreciados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG – em sua primeira reunião, a quem compete indicar os membros das Bancas Examinadoras a partir de uma lista sugerida pelo orientador.

§4º A Comissão de Pós-Graduação tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito da dissertação ou tese, para indicar os membros da Banca Examinadora.

§5º Decorrido este prazo e não havendo manifestação da Comissão de Pós-Graduação – CPG – cabe a seu Presidente formalizar as designações dos membros da Banca examinadora, *ad referendum* da CPG.

§6º O prazo para a defesa da dissertação ou tese será de 15 (quinze) dias, contados a partir da nomeação da Banca Examinadora, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa do orientador.

Art. 74. As dissertações e teses deverão ser redigidas em português, com resumo também em língua inglesa, respeitando-se as especificidades de cada programa.

SEÇÃO XIII DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 75. Para a defesa da Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora, presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 2 (dois) examinadores, sendo um deles de fora dos quadros da instituição, além de 2 (dois) suplentes um da própria instituição e outro de fora do quadro docente da instituição, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor, ou de notório saber, nos termos do § 1º do art. 17 deste Regulamento.

Art. 76. Para a defesa da Tese de Doutorado, a Banca Examinadora, presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 4 (quatro) examinadores, sendo 2 (dois) deles de fora dos quadros da instituição, além de 2 (dois) suplentes, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor ou de notório saber, nos termos do § 1º do art. 17 deste Regulamento.

Art. 77. Na falta ou impedimento do orientador, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação designará um substituto.

Art. 78. A Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* enviará, aos membros titulares e suplentes das bancas examinadoras, exemplares das dissertações ou teses para análise prévia.

§1º Aos examinadores é reservado o direito de propor ou sugerir modificações na pró-forma em análise, num prazo máximo de 03 (três) dias, anteriores à data da defesa para, reservando-se o pós-graduando e seu orientador, o direito de aceitar ou não as alterações sugeridas, formalizando as devidas justificativas, no caso de não aceitação.

§2º Em havendo sugestões aceitas pelo pós-graduando e seu orientador, a pró-forma deverá ser reimpressa antes da defesa, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º Os exemplares definitivos da dissertação ou da tese, impressos, encadernados e nas quantidades definidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG – deverão ser depositados na Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, responsável pela sua redistribuição entre os examinadores.

Art. 79. As datas de defesas de dissertação ou tese devem ser marcadas pela Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de comum acordo entre os examinadores e orientadores, porém, nunca antes de 15 (quinze) dias do recebimento dos exemplares definitivos pelos mesmos.

SEÇÃO XIV DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 80. A sessão pública de defesa da dissertação ou da tese será instalada com as presenças dos integrantes titulares da Banca Examinadora, da Secretária da Pós-Graduação *stricto sensu* e do candidato, devendo iniciar e transcorrer da seguinte maneira:

I - a sessão será pública, exceto quando seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme documento(s) comprobatório(s) acolhidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG;

II – no caso de ocorrência de defesa a portas fechadas, o orientador deverá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação – CPG – tal solicitação, em formulário específico, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

III - o candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação oral de seu trabalho, podendo fazer uso dos recursos audiovisuais, respeitando-se as especificidades de cada programa;

IV - o presidente da sessão concederá a palavra ao primeiro examinador que poderá usá-la durante 30 (trinta) minutos, após os quais o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores;

V - de comum acordo entre as partes, poderá haver diálogo e, nesse caso, somam-se os tempos;

VI - terminada a arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á a sós, para a decisão sobre a aprovação ou reprovação do candidato, prevalecendo a decisão da maioria, sendo o resultado proclamado publicamente;

VII - a Banca Examinadora apresentará relatório final de seu trabalho, assinado por todos os membros, no qual considerará o candidato aprovado ou reprovado.

§ 1º Cabe à Comissão de Pós-Graduação – CPG – a homologação do resultado final.

§2º Os tempos destinados aos candidatos e aos examinadores, tanto nos Exames Gerais de Qualificação quanto nas defesas de dissertações e teses, poderão ser ampliados, de conformidade com a natureza do trabalho apresentado e de comum acordo com os examinadores.

Art. 81. Em caso de dispensa de um docente ou de sua incapacidade para terminar a orientação de um aluno de mestrado ou doutorado a finalização da orientação ficará a cargo de um professor especial designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação.

SEÇÃO XV DO MESTRADO PROFISSIONALIZANTE

Art. 82. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo os programas de mestrado profissionalizante, visam à formação de profissionais aptos a elaborar novas técnicas e processos com atuação intensiva na prática de uma área restrita do saber, privilegiando o exercício profissional e a pesquisa, sob a supervisão de orientador.

Art. 83. O programa de mestrado profissionalizante atenderá aos seguintes requisitos e condições:

I - estrutura curricular objetiva, coerente com as finalidades do curso e consistentemente vinculada a sua especificidade, enfatizando a articulação entre o conhecimento atualizado, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional, adequada ao perfil peculiar dos candidatos ao curso;

II - quadro docente integrado por doutores, com produção intelectual divulgada em veículos reconhecidos e de ampla circulação em sua área de conhecimento, podendo uma parcela desse quadro ser constituída de profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação;

III - carga horária docente e condições de trabalho compatíveis com as necessidades do curso, admitido o regime de dedicação parcial;

IV - exigência de apresentação de trabalho de conclusão final do curso que demonstre domínio do objeto de estudo.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão final de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registro de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviço, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou de adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Art. 84. O curso terá um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo 720 (setecentos e vinte) horas de atividades programadas e supervisionadas, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas com ênfase no treinamento prático e 12 (doze) créditos referentes à execução de projeto de pesquisa e elaboração de relatórios intermediários.

§1º Nos procedimentos a que se refere este artigo a produção técnico-profissional, decorrente de atividades de pesquisa, extensão e serviços prestados, deverá ser especialmente valorizada.

§2º As avaliações serão individualizadas por disciplina, processadas pelos respectivos docentes, e o relatório final da pesquisa, trabalho de conclusão final do curso deverão ser aprovados por Banca Examinadora composta pelo orientador que a presidirá e 2 (dois) docentes do curso, indicados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG – e nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor ou de notório saber, nos termos do § 1º do art. 17 deste Regulamento.

Art. 85. Os alunos aprovados no programa de mestrado profissionalizante poderão ser admitidos nos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, complementando o número de créditos ou ampliando-os, os quais serão computados de forma obrigatória.

Art. 86. Aos alunos que concluírem o programa de mestrado profissionalizante, com aproveitamento, será conferido diploma de "Mestre", devendo constar no diploma que se trata de Mestrado Profissionalizante, a área ou subárea cursada.

Art. 87. Aplicam-se aos alunos dos programas de mestrado profissionalizante as demais normas deste Regulamento que não colidirem com as normas específicas desta seção.

SEÇÃO XVI DOS CRITÉRIOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 88. Dar-se-á a conclusão do curso pelo aluno mediante o cumprimento geral das seguintes exigências:

- I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas;
- II - nota 7,0 (sete inteiros) ou conceito "C", no mínimo, nas atividades de cada disciplina;
- III - aprovação no Exame Geral de Qualificação, em se tratando de Mestrado e Doutorado;
- IV - aprovação em língua estrangeira, nos termos do art. 21 e seus parágrafos deste Regulamento.
- V - aprovação na defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- VI- demais exigências específicas do Regulamento de cada programa.

SEÇÃO XVII DOS TÍTULOS

Art. 89. Serão atribuídos os títulos de "Mestre" e de "Doutor" aos candidatos aprovados nas defesas públicas de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, respectivamente.

Parágrafo único. Nos diplomas expedidos pela Universidade deverá constar a área ou subárea em que o candidato obteve o seu título.

SEÇÃO XVIII DO RECONHECIMENTO DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

Art. 90. A Universidade de Franca poderá reconhecer a equivalência de títulos universitários, correspondentes aos programas de mestrado e doutorado, obtidos em Instituições de Ensino Superior no país ou no exterior, nas seguintes hipóteses:

- I - quando o interessado for professor ou pesquisador desta Universidade ou pretenda nela ingressar;
- II - quando o interessado for aluno de curso de pós-graduação em programa de doutorado e solicite o reconhecimento de título de Mestre, objetivando a contagem de créditos.

Art. 91. Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos em programas recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – com parecer favorável ao reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação e reconhecidos por Portaria Ministerial, por terem validade nacional, independem de reconhecimento de equivalência.

Parágrafo único. A documentação aludida no *caput* deste artigo deverá ser solicitada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, para conferência, registro e arquivo no prontuário do interessado.

Art. 92. No exame de títulos universitários obtidos em instituições de ensino do país ou do exterior, a Reitoria, para fins de equivalência, apreciará a documentação em seu conjunto, levando em conta o mérito das atividades realizadas, podendo a dissertação de mestrado, ser substituída por conjunto de atividades compreendendo estudos e trabalhos.

§1º No caso de doutorado obtido em Instituições que não exijam cursos formais em disciplinas, a decisão dependerá da análise de qualidade da tese, que será objeto de pareceres circunstanciados.

§2º Os diplomas de mestrado e de doutorado de que trata este artigo só poderão ser reconhecidos se a Universidade oferecer cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96.

§3º Compete ao Conselho Superior Universitário – CONSUV – mediante proposta aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – regulamentar os pedidos de reconhecimento dos diplomas de Mestrado e de Doutorado, com base na documentação fornecida pelo interessado, que instruirá o seu pedido formal de reconhecimento.

§4º A Universidade poderá, em casos excepcionais, solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

§5º A Universidade deve pronunciar-se sobre o pedido de reconhecimento no prazo de 6 (seis) meses da data de recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

§6º Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de reconhecimento pela Universidade, cabe recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 93. Não estando os títulos a que se refere o artigo anterior, em condições de serem equiparados ao título correspondente da Universidade de Franca, a Reitoria, ouvido o Conselho Superior Universitário (CONSUV), poderá equipará-lo a título de outro grau desta Universidade.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 94. Compete à Secretária da Pós-Graduação *Stricto Sensu* planejar, organizar, dirigir, controlar, registrar e avaliar os serviços de escrituração escolar, de documentação e de correspondência em suas diversas modalidades.

Art. 95. São atribuições da Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

I - quanto à escrituração escolar e documentação:

a) receber e registrar as matrículas, inscrições em atividades pedagógicas, rematrículas, cancelamento de matrículas, transferências, etc.;

b) organizar e manter atualizados os prontuários dos pós-graduandos, onde serão arquivados os documentos referentes ao processo seletivo, matrícula, rematrícula, trancamento de matrículas, transferência de área de concentração, créditos, resultados de Exame Geral de Qualificação, de defesa pública de dissertação ou tese, equivalência de títulos, histórico escolar com registro de frequência e aproveitamento e demais documentos relativos à vida escolar;

c) expedir diplomas, certificados, certidões, atestados, declarações e outros documentos relativos à vida escolar dos pós-graduandos;

d) manter registros relativos à organização curricular, aos processos de avaliação, à incineração de documentos, aos depósitos dos exemplares das dissertações e teses;

e) secretariar as reuniões administrativas e pedagógicas da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como as reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG – lavrando-se as atas respectivas;

f) preparar relatórios, comunicados, editais, calendário escolar, horário de aulas e demais atos escolares referentes aos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*;

g) controlar o recebimento das médias das notas dos pós-graduandos a serem entregues pelos professores dentro dos prazos avençados;

h) protocolar os requerimentos, ofícios e demais documentos que os instruem e/ou acompanham, subscritos por alunos, docentes, orientadores, coordenadores, etc., despachando-os e encaminhando-os devidamente informados aos interessados;

i) fixar as datas e os locais dos Exames Gerais de Qualificação e das Defesas Públicas das Dissertações e Teses;

j) enviar aos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras os exemplares das pró-formas para análise prévia, bem como os exemplares das impressões finais para defesa; preparar todos os atos formais exigidos pela sessão de defesa pública, bem como participar de sua instalação.

II - quanto à administração geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, organizando e mantendo o protocolo e arquivo dos mesmos;

b) organizar e manter atualizado o documentário de normas concernentes ao Direito Educacional, aplicáveis aos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*;

c) atender os pós-graduandos, docentes, funcionários e demais pessoas interessadas, prestando-lhes os devidos esclarecimentos sobre as atividades da pós-graduação;

d) exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelas autoridades da Administração Superior da Universidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. O aluno especial participará de todas as atividades programadas, estando sujeito às formas de avaliação, aos registros de frequência e aferição de aproveitamento.

Art. 97. Os pós-graduandos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* desta Universidade poderão requerer a validação dos estudos realizados como de especialização, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

II - requeiram o certificado antes de terem defendido a dissertação ou tese.

Art. 98. A cada ano, com a devida antecedência e divulgação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação organizará o calendário de suas atividades.

Art. 99. Em caso de necessidade ou conveniência da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, mediante fundamentação do Coordenador, a composição curricular poderá ser organizada com acréscimo ou suspensão de disciplinas.

Art. 100. Aos pós-graduandos do mestrado e do doutorado será aplicado, no que couber, o regime disciplinar estabelecido nas normas estatutárias e regimentais da Universidade de Franca.

Art. 101. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Conselho Superior Universitário – CONSUV – da Universidade de Franca, após proposta do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, consultados outros órgãos da Universidade, se necessário.

Art. 102. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUV – mediante Resolução de seu Presidente, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Regulamento Geral da Pós-Graduação em vigor até a presente data.